

Fls.	1
Proc.	1.983
C.M.	1.983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 475

De 31 de Maio de 1.983

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reclassificação de cargos, revalorização de referências de vencimentos de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

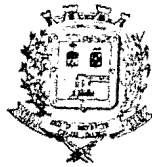
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 27 de maio do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, passa a ser o seguinte:

1 (um) Advogado - Provimento em Comissão.....	S.M.
1 (um) Chefe de Secretaria - Provimento Efetivo.....	Ref. 21
1 (um) Escriurário III - Provimento Efetivo.....	Ref. 10
1 (um) Motorista II - Provimento Efetivo.....	Ref. 07
1 (um) Auxiliar - Provimento Efetivo.....	Ref. 04
1 (um) Servente-Geral I - Provimento Efetivo.....	Ref. 02

ARTIGO 2º - Os vencimentos mensais dos cargos constantes do quadro referido no artigo 1º, obedecerão às referências da escala numérica de 1 (um) a 30 (trinta), abaixo:

Referências	Vencimentos Mensais
S.M.	Cr\$ 34.776,00
1.	" 42.500,00
2.	" 45.300,00
3.	" 51.300,00
4.	" 55.400,00
5.	" 60.500,00
6.	" 63.300,00
7.	" 67.500,00
8.	" 75.400,00
9.	" 82.500,00
10.	" 87.500,00
11.	" 92.800,00
12.	" 98.500,00
13.	" 108.400,00
14.	" 114.300,00
15.	" 123.500,00
16.	" 132.400,00
17.	" 143.500,00
18.	" 150.200,00
19.	" 165.300,00
20.	" 178.500,00
21.	" 192.400,00
22.	" 206.500,00
23.	" 214.300,00



Fls.	16
Proc.	31.185
C.M.	288

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

<u>Referências</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
24	Cr\$ 228.600,00
25	" 245.800,00
26	" 262.600,00
27	" 278.500,00
28	" 288.600,00
29	" 298.400,00
30	" 310.600,00

ARTIGO 3º - São mantidos em seus cargos os atuais titulares de cargos públicos, mesmo no caso de modificação de sua nomenclatura.

ARTIGO 4º - O remanejamento dos funcionários, a fim de atender às novas nomenclaturas, será efetuado através de ato da Mesa.

ARTIGO 5º - Será apostilada na ficha funcional de cada funcionário a nova nomenclatura do cargo, assim como a atual referência de vencimentos.

ARTIGO 6º - Aplicam-se ao pessoal do quadro inativo da Secretaria da Câmara Municipal os dispositivos desta lei.

ARTIGO 7º - Aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal fica instituído o Regime Integral de Trabalho, correspondente à prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 8º - Os benefícios desta lei terão seus efeitos retroativos a 1º de Maio do corrente ano, e as despesas decorrentes de sua execução serão atendidas com recursos orçamentários vigentes suplementados se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 31 dias do mês de Maio de 1.983 (um mil novecentos e oitenta e três).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando F. Zaniolo
Assist.de Administração

Registrada às fls. 92 e 93 do livro competente nº 4 (quatro)